



Número: **0600059-21.2024.6.05.0075**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
#-Ministério Público Eleitoral do Estado da Bahia (REPRESENTANTE)	
Coligação UM NOVO CAMINHO PARA BARREIRAS (REPRESENTADA)	
COLIGACAO PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO (REPRESENTADA)	
	JOSE HENRIQUE RIBEIRO PIAU (ADVOGADO)
A MUDANÇA QUE EU ACREDITO[PRTB / PSB / PSD / AVANTE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSOL REDE(P SOL/REDE)] - BARREIRAS - BA (REPRESENTADA)	
PRA FRENTE BARREIRAS! [PP/MDB/PODE/REPUBLICANOS/DC/AGIR/SOLIDARIEDAD E] - BARREIRAS - BA (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123778935	06/09/2024 20:15	Petição Inicial	Petição Inicial
123778936	06/09/2024 20:15	Representação eleitoral - 593.9.427875_2024 - Desfile Cívico Militar	Petição Inicial Anexa
123778937	06/09/2024 20:15	593.9.427875.2024	Documento de Inserção
123778941	06/09/2024 20:27	Petição	Petição
123778942	06/09/2024 20:27	PHOTO-2024-09-06-20-21-29	Documento de Inserção
123778943	06/09/2024 20:27	PHOTO-2024-09-06-20-21-28	Documento de Inserção
123779480	06/09/2024 21:27	Outros Documentos	Outros Documentos
123779481	06/09/2024 21:27	Kit_Procuração_Coligação_Para_Barreiras_Continuar_Mudando	Outros Documentos
123779482	06/09/2024 21:28	Certidão	Certidão
123779501	06/09/2024 22:15	Decisão	Decisão

PETIÇÃO INICIAL ANEXA



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-20 em 06/09/2024 22:30:51

Número do documento: 24090620154045600000116560876

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090620154045600000116560876>

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIS SILVA FETAL - 06/09/2024 20:15:40



Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 75ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

Notícia de Fato IDEA 593.9.427875/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor Eleitoral que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, lastreado no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, art. 96, I, da Lei Federal n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.610/2019 - TSE, propõe **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, com pedido de liminar de urgência**, contra:

1) COLIGAÇÃO "PRA FRENTE BARREIRAS", composta pelos partidos políticos PP / MDB / PODE / REPUBLICANOS / DC / AGIR / SOLIDARIEDADE, qualificada no DRAP n. 0600201-40.2024.6.05.0070, cujos candidatos das eleições majoritárias são Danilo Henrique Sampaio Moreira (Prefeito) e Karlúcia Crisóstomo Macêdo (Vice-Prefeita) e tem como representante legal Ruthson da Silva Dourado Castro, com endereço na Rua Monteiro Lobato, 948, Morada da Lua, Barreiras/BA, podendo ser contatada através do e-mail parabarreirascontinuarmudando@gmail.com e dos números telefônicos cadastrados no aplicativo de mensagens *WhatsApp* (77) 99971-1923 e (77) 99994-6764;

2) COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE EU ACREDITO", composta pelos partidos políticos PSB / PSD / AVANTE, pela Federação "BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL" (PT/PC do B/PV) e pela Federação PSOL – REDE (PSOL/REDE), qualificada no DRAP n. 0600143-37.2024.6.05.0070, cujos candidatos das eleições majoritárias são Carlos Tito Marques Cordeiro (Prefeito) e Emerson Erbete Cardoso Macedo (Vice-Prefeito) e tem como representante legal Carlos Ayrton dos Santos Cordeiro, com endereço na Rua Santo André, S/N, Vila Brasil,





Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

Barreiras/BA, podendo ser contata através do e-mail lgpdptbarreiras@gmail.com e nos números telefônicos cadastrados no aplicativo de mensagens *WhatsApp* (77) 99912-4651 e (77) 99990-4476;

3) COLIGAÇÃO "PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO", composta pelos partidos políticos PDT / PL / PRD / UNIÃO / MOBILIZA e pela Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), qualificada no DRAP n. 0600267-20.2024.6.05.0070, cujos candidatos das eleições majoritárias são Otoniel Nascimento Teixeira (Prefeito) e Túlio Machado Viana e tem como representante legal Herbert de Souza Barbosa, com endereço na Rua Doutor Abílio Farias, 474, Centro, Barreiras/BA, podendo ser contata através do e-mail parabarreirascontinuarmudando@gmail.com e nos números telefônicos cadastrados no aplicativo de mensagens *WhatsApp* (77) 99971-1923 e (77) 99994-6764;

4) COLIGAÇÃO "UM NOVO CAMINHO PARA BARREIRAS", composta pelos partidos políticos NOVO / PMB, qualificada no DRAP n. 0600058-51.2024.6.05.0070, cujos candidatos das eleições majoritárias são David Marcelino Almeida Schmidt (Prefeito) e Camilo Otávio Alonso Uzeda (Vice-Prefeito) e tem como representante legal Cássio Sampaio Pereira, com endereço na Rua Ibirapuera, 484, Apt. 1802, Renato Gonçalves, podendo ser contata através do e-mail barreiras.ba@novo.org.br e no número telefônico cadastrado no aplicativo de mensagens *WhatsApp* (77) 99150-0938, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

1. Dos fatos.

Como é de conhecimento público e notório, a data de amanhã (07/09/2024) é feriado nacional que celebra o "*Dia da Independência*", em celebração à data histórica de 07 de Setembro de 1822, quando o Brasil se consolidou como nação soberana e independente do império português.

Assim, em todos os anos, há a celebração do feriado nacional pela sua mais alta relevância na história de nosso país, mediante realização de Desfile Cívico-Militar aberto para toda a população.





Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

Todavia, o Município de Barreiras protocolou notícia de fato, cadastrada sob o número IDEA 593.9.427875/2024, em que informa que a Prefeitura Municipal realizará o evento cívico-militar na data de amanhã, denominado "*Multiculturalismo Brasileiro*", previsto para começar às 07:00.

O ente municipal alude, todavia, ter tomado conhecimento de que a Coligação "*Pra Frente Barreiras*" programou a realização de um evento de campanha denominado "**Levada Danilou Independência**", cujo ponto de encontro para partida será no Posto Sabrina, com coincidência de horário e local com o roteiro do desfile cívico-militar.

Tal fato é reforça pela recepção do e-mail com o Ofício n. 141/2024, subscrito pelo Comandante Maj. PM Cícero Adson de Jesus Quesado, que comunicou ao Ministério Público Eleitoral, no fim deste dia 06/09/2024, às 18h59min, ter sido comunicado da realização simultânea de atos de campanha, promovidos pela Coligação "*Pra Frente Barreiras*" e pela Coligação "*A Mudança Que Eu Acredito*", que pretendem dar cabo a **duas "passeatas que estão programadas para ocorrerem no dia 07 de setembro de 2024 no mesmo espaço e tempo da programação Oficial comemorativa ao 07 de Setembro em Barreiras/BA"**.

No mesmo expediente, o nobre Comandante da 83ª Companhia Independente de Polícia Militar sinaliza "*uma preocupação quanto ao evento, levando em consideração esses 02 (dois) eventos políticos que ocorrerão concomitantemente e se tratando de grupos e coligações de oposição*".

Considerando que o evento Desfile Cívico-Militar, é um evento de cunho apolítico e apartidário, bem assim considerando o risco advindo da inadequada iniciativa de realização de atos de campanha inseridos no evento que celebra o "*Dia da Independência*", o Ministério Público Eleitoral propõe a presente representação, em caráter urgente e preventivo.

2. Do direito.

2.1. Proibição de propaganda eleitoral em evento público, promovido em vias públicas e custeado com recursos públicos. Vedação expressa do art. 37, caput e §2º da Lei Federal n. 9.504/97. Condutas Vedadas. Art. 73, I e II da Lei Federal n. 9.504/97.





Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

Sobre o tema, é importante gizar o que dispõe o art. 37, caput e §§1º e 2º da Lei Federal n. 9.504/97:

Lei Federal n. 9.504/97

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

*II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)
(...)*

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;





Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Como já foi dito acima, o Desfile Cívico-Militar é um evento de cunho apolítico e apartidário, que celebra o "Dia da Independência", e, portanto, não admite a sua apropriação nem a inserção de atos de campanha disfarçados para usufruir de todo seu aparato, tampouco o esforço laboral de servidores e ou usufrutos de bens públicos disponibilizados para a sua organização.

Consoante os dispositivos legais acima mencionados, a realização de propaganda eleitoral nos festejos do "Dia da Independência" se configura como irregular, e, havendo a intenção declarada de promoção de atos de campanha pela Coligação "Pra Frente Barreiras" e pela Coligação "A Mudança Que Eu Acredito", no mesmo lugar e horário, merecem ser adotadas medidas que impeçam o cometimento de ilegalidade, estendendo-se a medida para a Coligação "Para Barreiras Continuar Mudando" e para a Coligação "Um Novo Caminho Para Barreiras", que, embora não tenham manifestado intenção, não significa que pretendam porventura fazer atos partidários de surpresa.

Esclarece-se, ainda, que se pretende coibir é a ilegal apropriação ou inserção de atos de campanha disfarçados para usufruir do aparato do "Desfile da Independência", ressalvando-se, por óbvio, a participação individual de cada candidato, enquanto cidadão, como manifestação civil e respeitada a integridade e a programação do ato solene.

Como precedente da caracterização de conduta vedada ou abuso do poder político e econômico, cita-se o julgamento da Representação n. 0600984-57.2022.6.00.0000 pelo Tribunal Superior Eleitoral, que condenou o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, e o ex-Vice Presidente Walter Souza Braga Netto, pela prática de condutas vedadas na comemoração do Bicentenário da Independência:

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA. COMEMORAÇÃO





Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

OFICIAL. DESVIO DE FINALIDADE ELEITOREIRO. BENS, RECURSOS E PRERROGATIVAS PÚBLICAS. USO EM FAVOR DE CANDIDATURA. APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA. GRAVIDADE. RESPONSABILIDADE. PROCEDÊNCIA. MULTA.

1. Trata-se de representação especial destinada a apurar a ocorrência de condutas vedadas previstas no art. 73, I e III da Lei nº 9.504/97 nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília e no Rio de Janeiro.

2. Em 07/09/2022, o governo federal realizou desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na sequência, os investigados realizaram comício em trio elétrico em via transversal àquela em que performado o desfile. A TV Brasil transmitiu entrevista com o primeiro investigado, ainda no Palácio da Alvorada, e fez a cobertura completa do evento.

3. Na mesma data, no Rio de Janeiro, foram realizadas performances militares em Copacabana, em comemoração à data cívica. O primeiro investigado chegou à região ao final de motociata com seus apoiadores e se dirigiu a tribuna oficial de onde acompanhou salva de tiros de canhão. Em seguida, dirigiu-se para trio elétrico situado a alguns quarteirões e realizou novo comício.

4. Na hipótese, a autora alega que os atos de campanha foram mesclados aos atos oficiais, fazendo com que todo o aparato público envolvido, incluindo bens móveis e imóveis e servidores da Administração Pública Federal, viesse a ser usado em benefício da campanha dos investigados. Afirma também que houve apropriação simbólica do evento, de forma deliberada, com o objetivo de que a data cívica fosse elevada a marco da "luta do bem contra o mal", mote que o primeiro investigado associava ao enfrentamento contra seu principal adversário no pleito.

5. Em contrapartida, os representados defendem que houve "clara diferenciação, com bordas cirúrgicas limpas e delimitadas", entre os atos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência e os atos de campanha. Acrescem que todas as candidaturas poderiam, de igual forma, ter se valido da data cívica, sendo lícito que o primeiro representado mobilizasse sua base política, construída ao longo de anos, nessa ocasião.

(TSE – Representação Especial n. 0600984-57.2022.6.00.0000, BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 31/10/2023)



Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

3. Pedido de tutela antecipada. Art. 300 CPC.

Ante a relevância dos fundamentos invocados na presente demanda, todos associados à higidez do processo eleitoral, a fumaça do bom direito se revela pela possibilidade de cometimento de propaganda eleitoral irregular e de conduta vedada pela introdução ilegal de atos de campanha eleitoral disfarçados para usufruir do aparato do "Desfile da Independência".

Por sua vez, o perigo da demora exsurge da necessidade de que impedir a consumação da ilicitude da conduta, cujo usufruto do aparato, do esforço laboral de servidores e utilização de bens públicos disponibilizados para a organização do "Desfile Cívico-Militar", o que causará desequilíbrio na disputa eleitoral pela coligação infratora.

Ademais, o nobre Comandante da 83ª Companhia Independente de Polícia Militar sinalizou "uma preocupação quanto ao evento, levando em consideração esses 02 (dois) eventos políticos que ocorrerão concomitantemente e se tratando de grupos e coligações de oposição", cuja aglomeração de correligionários agitados pode descambar para atos de violência ou dano a patrimônio público e particular.

Mais uma vez, **ressalva-se que a medida liminar reivindicada não impede a participação individual de cada candidato, enquanto cidadão, como manifestação civil e respeitada a integridade e a programação do ato solene.**

Encontram-se presentes, portanto, os requisitos para concessão da tutela antecipada de urgência, na forma do art. 300 do Código de Processo Civil:

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Dessa forma, **o Ministério Público Eleitoral requer a concessão de tutela antecipada de urgência, em caráter liminar, para determinar às representadas, a i) Coligação "Pra Frente Barreiras", ii) a Coligação "A Mudança Que Eu Acredito", iii) a Coligação "Para Barreiras Continuar Mudando" e iv) a Coligação "Um Novo Caminho**



Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

Para Barreiras” a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realização de atos de campanha eleitoral (passeata, carreatas ou qualquer outra modalidade de divulgação aglomerada de ostentação e distribuição de material de campanha no perímetro do local reservado ao Desfile Cívico-Militar que celebra o “Dia da Independência”, aberto para toda a população e que neste ano recebeu o nome de “Multiculturalismo Brasileiro”, sob pena de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento.

4. Dos pedidos.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- a)** A autuação da presente representação, com os documentos que a instruem;
- b)** A concessão de medida de tutela antecipada de urgência, **nos termos do item 3) da petição inicial**, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil;
- c)** A notificação urgente do Comando de Policiamento da Região Oeste (CPRO), localizado Rua Barão de Cotegipe, 1001 - Vila Regina, Barreiras - BA, 47805-020 na pessoa do seu Comandante, Coronel José Carlos Soares Mariano, e do Maj. PM Cícero Adson de Jesus Quesado, Comandante da 83ª CIPM, para que tenham ciência da ordem judicial expedida;
- d)** A notificação urgente do Município de Barreiras, por intermédio de seu Prefeito José Barbosa de Souza Sobrinho, para que tenha conhecimento e garanta o respeito à ordem judicial;
- e)** A notificação das representadas, a Coligação “Pra Frente Barreiras”, a Coligação “A Mudança Que Eu Acredito”, a Coligação “Para Barreiras Continuar Mudando” e a Coligação “Um Novo Caminho Para Barreiras”, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), na forma do art. 96, §5º, da Lei Federal n. 9.504/97;
- f)** Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos contidos nesta representação, com confirmação da tutela antecipada de urgência, e eventual condenação da

8



Ministério Público Eleitoral
75ª Zona Eleitoral – Barreiras – BA

coligação que praticar propaganda eleitoral irregular, em descumprimento do art. 37, caput e §2º da Lei Federal n. 9.504/97, ou de condutas vedadas previstas no art. 73, I e II da Lei Federal n. 9.504/97.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor máximo da sanção pecuniária (astreinte) a ser aplicada, em caso de descumprimento da ordem judicial, pugnando-se pela dispensa de recolhimento de custas, por se tratar de ação proposta pelo Ministério Público Eleitoral.

Caso seja necessário, pretende-se provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

Pede deferimento.

Barreiras, na data e horário da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor Eleitoral



Nº IDEA: **593.9.427875/2024**

Classe: **Documento (9999998)**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício (11662), Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata (15016)**

Documentos		
Id.	Data	Documento
21516184	06/09/2024 15:31	REPRESENTAÇÃO
21522834	06/09/2024 19:02	EMAIL - MAJ. PM QUESADO
21522835	06/09/2024 19:02	OFÍCIO Nº 141 MINISTÉRIO PÚBLICO
21522836	06/09/2024 19:02	OFICIO PM PASSEATA 7 DE SETEMBRO (1)
21522837	06/09/2024 19:02	COLIGAÇÃO MUDANÇA EU ACREDITO





BARREIRAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 075ª ZONA

Nº IDEA 593.9.427875/2024

DATA DE REGISTRO 06/09/2024

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM

Nº DE REFERÊNCIA NA ORIGEM

CLASSE

Documento (9999998)

ASSUNTO(S)

DIREITO ELEITORAL > Eleições > Propaganda Política - Propaganda Eleitoral > Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício (11662)

DIREITO ELEITORAL > Eleições > Propaganda Política - Propaganda Eleitoral > Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata (15016)

ENVOLVIDO(S)

NOME

TIPO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARREIRAS BA

Noticiante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**EXMO. SR. DR. PROMOTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL DA COMARCA DE BARREIRAS - BAHIA**

Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria Regional de Barreiras
Recebido em 06/09/24, às 14:33h

URGENTE!!!

Matheus Malheiros de Oliveira
Assistente Técnico Administrativo
Mat. 355.359

04703471558

lis.motim.olv@gmail.com

(71)993174767

MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 13.654.405/0001-95, endereço eletrônico www.barreiras.ba.gov.br, e-mail gabinete@barreiras.ba.gov.br, com sede na Rua Edgar de Deus Pitta, n.º 914, CEP n.º 47.806-146, Barreiras, Bahia, Telefone: (77) 3614-7100/7172, através de seu procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., oferecer **REPRESENTAÇÃO**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

SÍNTESE DOS FATOS

Como se sabe, o 7 de setembro representa o dia da Independência do Brasil, sendo uma data comemorativa em todo o país.

O Município de Barreiras, realizará o ato cívico-militar da independência, como ocorre corriqueiramente nesta data todos os anos.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

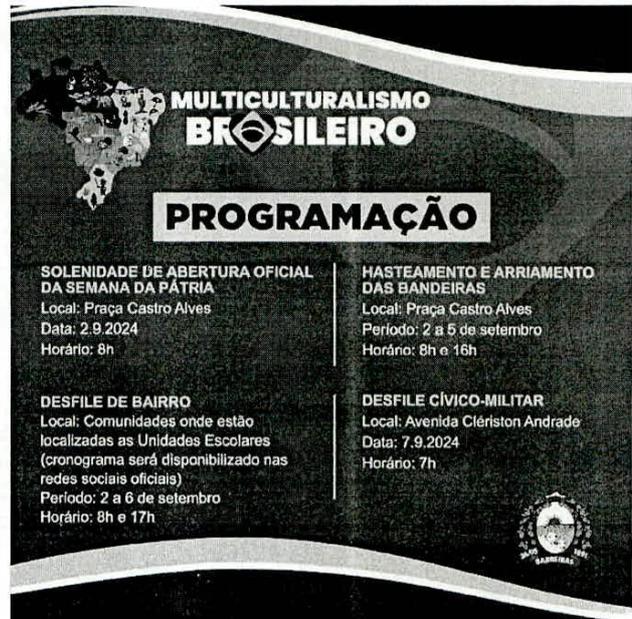
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

ID MP 21516184 - Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

O evento está marcado para iniciar às 07h da manhã, havendo diversas programações no decorrer do dia, conforme cronograma anexo.



Ocorre que, nesta mesma data, o candidato a prefeito Danilo Henrique anunciou que realizará uma levada: **Levada Danilou Independência**, sendo o ponto de encontro no posto sabrina.



(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



ID MP 21516184 - Pág. 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

<https://www.instagram.com/p/C llswNJchm/>

No entanto, importante se faz demonstrar o "choque" entre a realização deste ato político (levada) nesta mesma data e horário, vez o desfile de 7 de setembro trata-se de um ato público institucional onde estarão presentes mais de 13 escolas, bandas, guarda municipal, batalhão da engenharia de construção, igreja, dentre outros, e o Município de Barreiras não conseguirá realizar a segurança de todos os munícipes havendo um evento político no mesmo local, especialmente porque no ato cívico, que é realizado tradicionalmente todos os anos, serão mais de 3.000 (três) mil pessoas desfilando, dentre elas policiais militares, exército e bombeiros.

Dito isso, cumpre esclarecer que o local informado referente a este evento político será no Posto Sabrina, mesmo local onde ocorrerá os desfiles das escolas, conforme cronograma anexo.

Considerando que os locais informados serão os mesmos e trata-se de uma levada, onde as pessoas realizarão uma espécie de caminhada e não apenas uma concentração em um local específico, necessário se faz noticiar tal fato para que um posicionamento seja tomado, vez que o desfile do ato cívico e a levada não podem ocorrer no mesmo local.

Neste escopo, em sendo uma das atribuições do Ministério Público, como bem assinalou o legislador constituinte de 1988, "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia...*" (art. 129, II, CF), é que requer a este ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral que promova apuração dos fatos ora narrados e o ajuizamento da Ação competente.

Neste ponto, notifica este membro do *parquet*, se entender pertinente, que seja comunicada à coligação do partido que realizará este ato político para que não adentrem nos desfiles do ato cívico institucional, vez que, conforme já demonstrado, o local que ocorrerá a levada será no mesmo local do desfile das escolas.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

ID MP 21516184 - Pág. 3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Termos em que, pede deferimento.

Barreiras/BA, 06 de setembro de 2024


Marcio Santos da Silva
OAB/BA 28.111

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

ID MP 21516184 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-20 em 06/09/2024 22:30:52

Número do documento: 24090620154149300000116560878

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090620154149300000116560878>

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIS SILVA FETAL - 06/09/2024 20:15:42

Num. 123778937 - Pág. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DESFILE CÍVICO-MILITAR									
Local	Data	Horário	Instituições Militares, Cívicas e Unidades Escolares	Quantidade de pessoas	Coordenador(a) de pelotão	Ponto de concentração			
Avenida Cleriston Andrade	07/09	07h	1 Banda 26 de Maio	40	Zaira	Paraibinha			
			2 Guarda Municipal	100	Zaira	Bomboniere			
			3 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BEC)	250	Emília	Sacola Cheia			
			<i>Rua Renato Gonçalves, posicionar todas as viaturas do 4º BEC</i>						
			4 Polícia Militar da Bahia (PMBA) + CPM (Estadual e Municipal)	289	Emília	Casas Baiana			
			<i>Rua David Bueno, posicionar todas as viaturas da Polícia Militar</i>						
			5 Bombeiros Militares	-	Naggila e Marta	Rua Maria Quitéria			
			<i>Rua Maria Quitéria, posicionar viaturas dos Bombeiros Militares</i>						
			6 Benemérita Loja Maçônica Fraternidade Barreirense	100	Maurício, Acielle e Carita	Consultório Odontológico			
			7 Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias - Projeto Mãos que Ajudam	40	Cassia, Verbeni e Izadora	Escritório Busato			
			8 Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus	FANSCOJ	100 alunos + fanfarra (60)	Vanessa, Deusélia e Naiade	INSS		
			9 Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macêdo	FÁMIRAN	100 alunos + fanfarra (78)	Tota, Ana e Cleide	Coffee Bar		
			10 Escola Municipal Celso Barbosa dos Santos	FANCEBS	100 alunos + fanfarra (70)	Hérica, Mariana e Jeane	Pet Herói		
			11 Colégio Municipal Eurides Sant'anna	GAVIÕES DA FANES	100 alunos + fanfarra (110)	Vinicius, Rosilda e Jarildes	SICREDI		
			12 Escola Municipal Itaraju Queiroz Santos	FANIQS	100 alunos + fanfarra (60)	Sirlei, Silvania e Katiúscia	Mercil		
			13 Colégio Municipal de Aplicação Octávio Mangabeira Filho	TIGRES DA FANMAF	100 alunos + fanfarra (60)	Fabiane, Ricardo e Jussyara	Lanche do Gaúcho		
			14 Colégio Municipal Padre Vieira	FANPEV	100 alunos + fanfarra (45)	Lucas, Magda e Lidian	Casa Agrícola Confinar		
			15 CAIC - Murílio de Avellar Hingel	FANCMAH	100 alunos + fanfarra (57)	Conceição, Thais e Lia	Posto Sabrina		
			16 Escola Municipal Valdete Piedade de Holanda	FANEV	100 alunos + fanfarra (60)	Geisa, Irenilta e Valesca	Casa das tintas		
			17 Escola Municipal Professora Cleonice Lopes	FANCLO	100 alunos + fanfarra (60)	Kenedy, Vandrey e Felipe	Giraffas		
			18 Colégio Estadual Antônio Geraldo	FANCEAG	100 alunos + fanfarra (100)	Jonatas, Marcio C., Pedro S.	LM Veículos		
19 Centro Territorial de Ensino Profissional – CETEP	FANCETEP	100 alunos + fanfarra (80)	Francisco, Wesley, Guilherme	Equipadora Barreiras					
20 Colégio Democrático Estadual Marcos Freire e Colégio Estadual Duque de Caxias	UNIÃO FREIRE DUQUE	100 alunos + fanfarra (70)	Dudu, Jadir, Luciano	Anjos Colchões					
21 Carros Antigos	30	Naggila e Marta							
<i>Rua Lomanto Junior, posicionar carros em pares, após descida da última escola carros começam a descer na avenida</i>									
Mestre de Cerimônia:			Apoio ao palco:						
Equipe de distribuição de água:			Ponto 7: Paraiba (Adailton, Franklin, Ivone, Adelane)						
Ponto 1: Anjos Colchões (Lourival, Edisney, Luzirene, Lúcia)			Ponto 8: Casas Bahia (Ueslei, Livia, Marcia, Marcos P)						
Ponto 2: Giraffas (Antonio, Dorinha, Edilma, Aparecida)			Ponto 9: Lojas Oxigênio (Ivanilton, Meire, Odelisa, Sr. Alexandre)						
Ponto 3: Lanche do Gaúcho (Célio, Joyce, Liana, D. Maria)			Ponto 10: Bradesco (Gilvan G. Socorro, Eva, Mauro)						
Ponto 4: Pet Herói (Sr Carlos, Mª do Carmo, Mª Luiza, Walkiria)			Ponto 11: C&A (Jorge U., Simoni, Romênia, Wallas)						
Ponto 5: INSS (Ranielle, Pablo, Werislan, Luza)			Ponto 12: Pernambucanas (Weslei S. Nice, Hiago, Alba)						
Ponto 6: Escritório Busato (Joaquim, Danielly, Eduardo, Kelly)			Ponto 13: Xineray (Jucélio, Wanneska, Deusdetino, Valene.)						
Equipe do transporte: Patrícia e Volnaldo.									
Equipe fanfarra: Gil e Márcio L.									
Equipe portão: entrada (Sr Pedro e Cristiano); saída (André e Américo).									
Reposição de água nos pontos de água: Milleane, Sr Cesar, Daniella, Edcarlos, David, Zildene e Isac									
Coordenação: Emília e Zaira									



Ofício nº 141/2024

Cipm83 - comando comando <cipm83.cmd@pm.ba.gov.br>

Sex, 06/09/2024 18:59

Para: André Luis Silva Fetal <andre.fetal@mpba.mp.br>

📎 3 anexos (519 KB)

Ofício nº 141 MINISTÉRIO PÚBLICO.pdf; OFICIO PM PASSEATA 7 DE SETEMBRO (1).pdf; Coligação Mudança eu acredito.pdf;

Boa noite,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Promotor o Ofício SSO nº 141/2024 para conhecimento.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Cícero Adson de Jesus **Quesado** - Maj PM
Comandante

Digitado por:
Kadja- SD PM
Aux. SSO





Polícia Militar da Bahia
Comando de Policiamento Regional Oeste
83ª CIPM – Barreiras/BA

Ofício SSO nº 141/2024

Barreiras/BA, 06 de setembro de 2024.
PMBA, uma Força a serviço do cidadão!

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência para conhecimento e apreciação 02(duas) informações de passeatas que estão programadas para ocorrerem no dia 07 de setembro de 2024 no mesmo espaço e tempo da programação Oficial comemorativa ao 07 de Setembro em Barreiras/BA. Essa 83ª Companhia Independente de Polícia Militar sinaliza uma preocupação quanto ao evento, levando em consideração esses 02(dois) eventos políticos que ocorrerão concomitantemente e se tratando de grupos e coligações de oposição.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Cícero Adson de Jesus **Quesado** – Maj PM
Comandante

Ao Excelentíssimo Senhor Promotor
André Luis Silva Fetal
Ministério Público
Barreiras-BA

COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR – 83ª CIPM
Rua Assembléia de Deus, nº 175, Bairro JK, Barreiras – BA
E-mail: cipm83.sso@pm.ba.gov.br

ID MP 21522835 - Pág. 1



Barreiras – Bahia, 05 de setembro de 2024.

Ao Exmo.Sr. Cel. JOSÉ CARLOS SOARES MARIANO
Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar em Barreiras

COLIGAÇÃO “PRA FRENTE, BARREIRAS!”, composta pelos Partidos PROGRESSISTA, PODEMOS, DEMOCRACIA CRISTÃ, AGIR, MDB, REPUBLICANOS e SOLIDARIEDADE, representada por Ruthson Da Silva Dourado Castro, CPF: 024.173.195-00, Título Eleitoral nº 1136 4195 0582, tombada sob o DRAP n. 0600201-40.2024.06.05.0070 e **DANILO HENRIQUE SAMPAIO MOREIRA**, identificado nos autos do RRC de nº 0600202-25.2024.6.05.0070, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE PASSEATA NO DIA 07/09/2024**, com base nas informações abaixo.

No dia 07/09/2024, à partir das 09:11h, a coligação “PRA FRENTE, BARREIRAS!” realizará passeata no percurso da Avenida Clériston Andrade, Centro de Barreiras, iniciando em frente ao Posto Sabrina (frajola), seguindo na Avenida Benedita Silveira e terminando no primeiro Semáforo da Avenida Benedita Silveira, informando a esse Batalhão da Polícia Militar a realização do ato de propaganda eleitoral, nos termos do artigo 13, § 1º, da Resolução 23.610/2019 do TSE¹.

Por renovamos os votos de estima e consideração.

COLIGAÇÃO “PRA FRENTE, BARREIRAS!”

¹ Art. 13. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput](#)).

§ 1º A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 1º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))



Of. nº 04/2024

Ao Excelentíssimo,
MAJOR PM CÍCERO QUESADO
COMANDANTE DA 83º CIPM DE BARREIRAS- BA.

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.

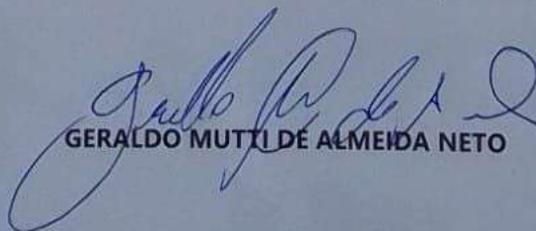
A COLIGAÇÃO "A MUDANÇA QUE EU ACREDITO", em Barreiras/BA, através de seu Coordenador Geral, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar a sua participação no Desfile de 07 de setembro, em passeata com toda a sua comitiva e apoiadores. Dessa forma, solicita apoio da guarnição policial, para que tudo ocorra em sua integral normalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que julgar necessários.

Certos do atendimento da solicitação, renovo os meus votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Barreiras, 06 de setembro de 2024.


GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO



Documentos extraídos do procedimento **593.9.427875/2024**. Gerado no sistema do Ministério Público do Estado da Bahia. **06/09/2024 19:03**



DOCUMENTOS ANEXOS



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-20 em 06/09/2024 22:30:52

Número do documento: 24090620273074400000116560882

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090620273074400000116560882>

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIS SILVA FETAL - 06/09/2024 20:27:31



CAMINHADA
DA INDEPENDÊNCIA
PELA BARREIRAS QUE EU ACREDITO

DATA	HORÁRIO	LOCAL
07/09	8H	AO LADO DA CLÍNICA INCORPE

PREFEITO
TITO 13
VICE EMERSON



DANILO 11
P R E F E I T O
VICE: KARLÚCIA



LEVADA
DANILOU!
INDEPENDÊNCIA

Coligação "Pra Frente, Barreiras" (Progressistas, MDB, Podemos, Republicanos, Solidariedade, Agir, Democracia Cristã) CNPJ do Candidato: 56.548.395/0001-16

07/09
SÁBADO

ÀS 09H11

VESTIR AMARELO OU AZUL
PONTO DE ENCONTRO:
SABRINA IV (FRAJOLA)



PROCURAÇÃO - PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-20 em 06/09/2024 22:30:52

Número do documento: 24090621270801800000116561421

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090621270801800000116561421>

Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUIZ BASTOS CORDEIRO - 06/09/2024 21:27:08

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO [PDT / PL / PRD / UNIÃO / MOBILIZA / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - BARREIRAS - BA, identificada por meio do DRAP 0600267-20.2024.6.05.0070, representada por JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 02830030 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 272.063.275-91, Título Eleitoral nº 0519 4600 0590, com domicílio na Avenida Vitória, nº 321, Jardim Vitória, CEP 47.803-698.

OUTORGADO: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO PIAU, Advogado – inscrito na OAB/BA sob o nº 36.980 e NATALIA GUEDES CAVALCANTI, inscrita na OAB/BA nº 37.492, com escritório profissional na Rua Doutor Abílio Farias, nº 474, Sala 14, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47800-030.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judícia” e “et extra” em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias até final decisão perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; em especial, para demandas eleitorais para o pleito de 2024 e exercícios anteriores, representar, protocolar defesa, impetrar *Habeas Corpus* ou outro remédio constitucional necessário, interpor recursos quaisquer recursos, opor exceções previstas em lei; assinar petições, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso; receber e dar quitação; reconvir, recorrer; produzir provas praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas; praticar, enfim, todos os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários; outorgando-lhe ainda os especiais poderes para prestar contas, regularizar registro de candidatura requerer ou negar filiações, prestar declarações, declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva de poderes, inclusive, se for o caso, ratificar todos os atos anteriormente praticados.

Barreiras – BA, 23 de Agosto de 2024.

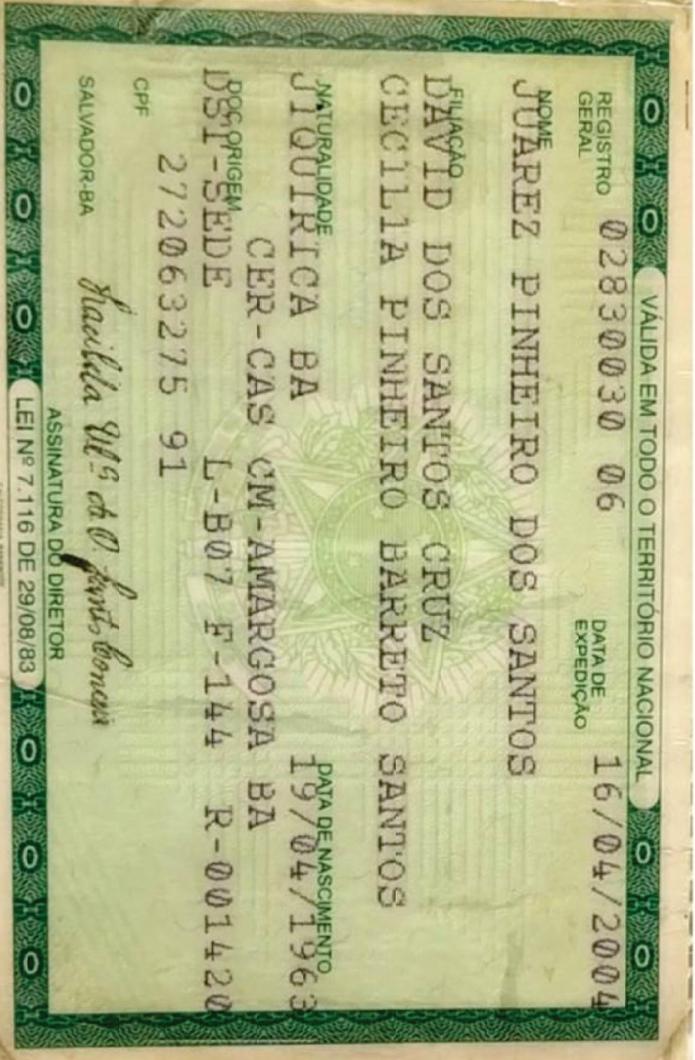
Documento assinado digitalmente
gov.br JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS
Data: 23/08/2024 14:44:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAREZ PINHEIRO DOS SANTOS
COLIGAÇÃO PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO

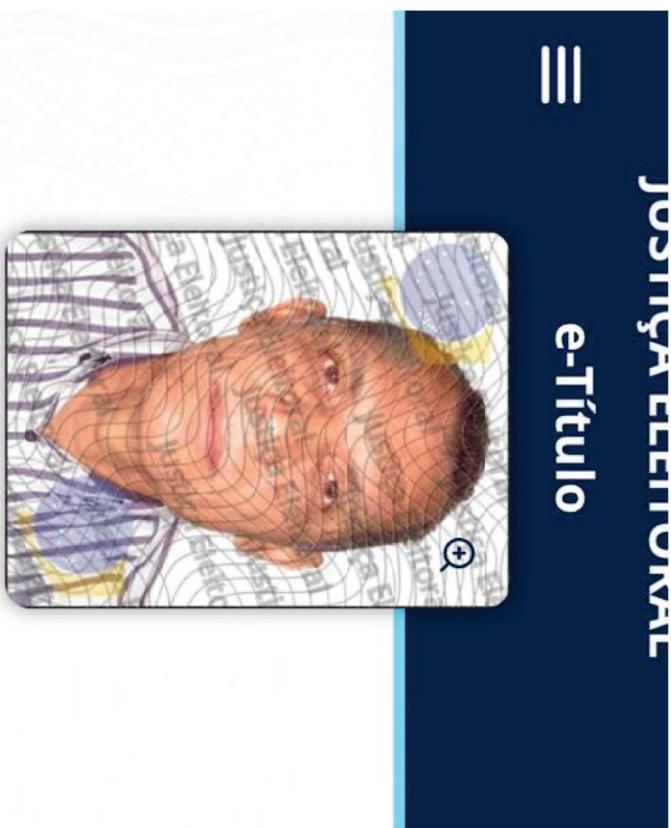
Rua Doutor Abílio Farias, nº 474, Sala 14, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47800-030



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Nº 0519 4600 0590

Juarez Pinheiro Dos Santos

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento	CPF
19/04/1963	272.063.275-91
Zona	Seção
070	0258
Município/UF	
Dourados/BA	



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-20 em 06/09/2024 22:30:52
Número do documento: 2409062127083000000116561422
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409062127083000000116561422>
Assinado eletronicamente por: ANDRÉ LUIZ BASTOS CORDEIRO - 06/09/2024 21:27:08



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600059-21.2024.6.05.0075

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CERTIFICO que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a procuração ID ([123779481](#)).

Salvador, 6 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BASTOS CORDEIRO

Servidor - 075ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA





JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600059-21.2024.6.05.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA
REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

REPRESENTADA: A MUDANÇA QUE EU ACREDITO[PRTB / PSB / PSD / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - BARREIRAS - BA, PRA FRENTE BARREIRAS! [PP/MDB/PODE/REPUBLICANOS/DC/AGIR/SOLIDARIEDADE] - BARREIRAS - BA, COLIGACAO PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO, COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA BARREIRAS

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, com pedido de liminar de urgência, proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face da das Coligações A MUDANÇA QUE EU ACREDITO[PRTB / PSB / PSD / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - BARREIRAS - BA, PRA FRENTE BARREIRAS! [PP/MDB/PODE/REPUBLICANOS/DC/AGIR/SOLIDARIEDADE] - BARREIRAS - BA, COLIGACAO PARA BARREIRAS CONTINUAR MUDANDO, COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA BARREIRAS.

Em síntese aduz que , o Município de Barreiras protocolou notícia de fato, cadastrada sob o número IDEA 593.9.427875/2024, em que informa que a Prefeitura Municipal realizará o evento cívico-militar na data de amanhã, denominado “Multiculturalismo Brasileiro”, previsto para começar às 07:00.

O ente municipal alude, todavia, ter tomado conhecimento de que a Coligação “Pra Frente Barreiras” programou a realização de um evento de campanha denominado “Levada Danilou Independência”, cujo ponto de encontro para partida será no Posto Sabrina, com coincidência de horário e local com o roteiro do desfile cívico-militar.

Tal fato é reforça pela recepção do e-mail com o Ofício n. 141/2024, subscrito pelo Com. Maj. PM Cícero Adson de Jesus Quesado, que comunicou ao Ministério Público Eleitoral, no fim deste dia 06/09/2024, às 18h59min, ter sido comunicado da realização simultânea de atos de campanha , promovidos pela Coligação “Pra Frente Barreiras” e pela Coligação “A Mudança Que Eu Acredito” , que pretendem dar cabo a duas “passeatas que estão programadas para ocorrerem no dia 07 de setembro de 2024 no mesmo espaço e tempo da programação Oficial comemorativa ao 07 de Setembro em Barreiras/BA”.



Requer o Ministério Público Eleitoral :

1) Concessão de tutela antecipada de urgência, em caráter liminar, para determinar às representadas, Coligação “Pra Frente Barreiras”; Coligação “A Mudança Que Eu Acredito” Coligação “Para Barreiras Continuar Mudando” ; Coligação “Um Novo Caminho Para Barreiras” a obrigação de não fazer, consistente na abstenção de realização de atos de campanha eleitoral no perímetro do local reservado ao Desfile Cívico-Militar que celebra o “Dia da Independência”, aberto para toda a população e que neste ano recebeu o nome de “Multiculturalismo Brasileiro”, sob pena de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento.

2) A notificação urgente do Comando de Policiamento da Região Oeste (CPRO), localizado Rua Barão de Cotegipe, 1001 - Vila Regina, Barreiras - BA, 47805-020 na pessoa do seu Comandante, Coronel José Carlos Soares Mariano.

3) A notificação urgente do Município de Barreiras, por intermédio de seu Prefeito José Barbosa de Souza Sobrinho, para que tenha conhecimento e garanta o respeito à ordem judicial;

4) A notificação das representadas, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), na forma do art. 96, §5º, da Lei Federal n. 9.504/97

É O BREVE RESUMO.

DECIDO.

Como é notório, o interesse que justifica o pedido de liminar faz prescindir, nesta fase do processo, de uma indagação profunda do direito material discutido, bastando, pois, o juízo de probabilidade, e não de certeza ou convicção, e o perigo da demora, no sentido de que a atuação normal do direito poderia chegar tarde, podendo o provimento jurisdicional não mais ter utilidade, ante a modificação dos fatos.

O art. 300 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Analisando os fatos entendo ser razoável e pertinente a preocupação do Comando da 83ª Companhia Independente de Polícia Militar, por se tratar de concomitância de atos de Propaganda de Coligações concorrentes, aliado ao fato de que o Evento cívico militar por si só já seria um grande atrativo para presença de grande fluxo de pessoas.

Ante o exposto, CONDEDO INTEGRALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, determinado que:

1) **DETERMINE** às representadas, Coligação “Pra Frente Barreiras”; Coligação “A Mudança Que Eu Acredito” Coligação “Para Barreiras Continuar Mudando” ; Coligação “Um Novo Caminho Para Barreiras” **a obrigação de não fazer**, consistente na abstenção de realização de atos de campanha eleitoral no perímetro do local reservado ao Desfile Cívico-Militar que celebra o “Dia da Independência”, aberto para toda a população e que neste ano recebeu o nome de “Multiculturalismo Brasileiro”, sob pena de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento, **ressalvando-se a participação individual de cada candidato**, enquanto cidadão, como manifestação civil e respeitada a integridade e a programação do ato solene.

2) **NOTIFIQUE** urgente do Comando de Policiamento da Região Oeste (CPRO),na pessoa do seu Comandante, Coronel José Carlos Soares Mariano.



3) **NOTIFIQUE** urgente o Município de Barreiras, por intermédio de seu Prefeito José Barbosa de Souza Sobrinho, para que tenha conhecimento e garanta o respeito à ordem judicial;

4) **NOTIFIQUE** as representadas, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), na forma do art. 96, §5º, da Lei Federal n. 9.504/97.

Após, volte-me Conclusos.

Com fundamento nos artigos 188 e 277, do CPC, dá-se à presente decisão força de mandado para todos os fins, estando dispensada a expedição de novo documento para a efetivação das notificações determinadas.

P.R.I.

Barreiras/BA, datado e assinado eletronicamente.

Ronald de Souza Tavares Filho

Juiz Eleitoral - 75º Zona

